Jurisprudência/STJ - Súmulas

Súmula

630

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJEN 02/12/2025
DJe 29/04/2019
RSSTJ vol. 48 p. 265
RSTJ vol. 253 p. 929

Data do Julgamento

10/09/2025

Enunciado

A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de
entorpecentes quando o acusado admitir a posse ou a propriedade para uso
próprio, negando a prática do tráfico de drogas, deve ocorrer em proporção
inferior à que seria devida no caso de confissão plena.

*SÚMULA REVISADA: A Terceira Seção, na sessão ordinária de 10/09/2025, ao julgar
o REsp 2.001.973/RS (tema repetitivo 1194), deliberou pela REVISÃO do enunciado
da Súmula 630.
REDAÇÃO ANTERIOR: A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de
tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo
acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio.
(SÚMULA 630, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/4/2019, DJe de 29/4/2019)*

Indexação

SÚMULA ALTERADA

Referência Legislativa

LEG:FED DEL:002848 ANO:1940
***** CP-40 CÓDIGO PENAL
ART:00068

LEG:FED DEL:002848 ANO:1940
***** CP-40 CÓDIGO PENAL
ART:00059

LEG:FED DEL:002848 ANO:1940
***** CP-40 CÓDIGO PENAL
ART:00065 INC:00003 LET:D

LEG:FED LEI:011343 ANO:2006
***** LDR-06 LEI DE DROGAS
ART:00028 ART:00033

Precedentes

REsp 2001973 RS 2022/0141273-1 Decisão:10/09/2025
DJEN DATA:16/09/2025

AgRg no AREsp 2695312 SC 2024/0262565-1 Decisão:18/06/2025
DJEN DATA:25/06/2025